



## DECRETO Nº. 2.965, de 12 de Janeiro de 2022.

*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* que a variante da COVID-19 “ômicron” é **“altamente transmissível e com grande número de mutações”**, de acordo com estudos realizados <<https://butantan.gov.br/noticias/conheca-os-sintomas-mais-comuns-da-omicron-e-de-outras-variantes-da-covid-19>>;

*CONSIDERANDO* que o chefe da OMS afirmou que, apesar da Ômicron ser menos severa do que a Delta, especialmente nas pessoas vacinadas, a nova variante “não deve ser classificada como leve” <<https://news.un.org/pt/story/2022/01/1775662>>;



CONSIDERANDO a **necessidade imediata de estabelecer medidas para auxiliar na contenção da propagação da COVID-19** a fim de resguardar os direitos fundamentais dos munícipes, apesar da eficácia comprovada das vacinas para neutralizar as variantes de preocupação <<https://butantan.gov.br/noticias/conheca-os-sintomas-mais-comuns-da-omicron-e-de-outras-variantes-da-covid-19>>, tendo em vista o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Município de Nova Andradina e na região do Vale do Ivinhema;

CONSIDERANDO os princípios comezinhos que pautam a conduta dos Gestores Públicos, notadamente o da razoabilidade;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 10, os §§7º, 11, 18 e 23 do artigo 10 todos do Decreto 2.855, de 23 de agosto de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (2019-n CoV), **determino a suspensão** das seguintes atividades:

[...]

**§7º** Almoços e jantares realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso VIII deste artigo, se atender cumulativamente os requisitos dos §§8, 8-A, 9, 10, 11, 12 e 12-A deste artigo:

[...]

**§11** A vigilância sanitária determinará, na vistoria ao local, a quantidade máxima de pessoas para que o evento ocorra de maneira segura, a qual não poderá exceder quatrocentas (convidados e organizadores);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. N°  
Ass:

Decreto 2.965/2022 pág. 03

[...]

**§18** Shows públicos e privados realizados em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se obedecer às normas gerais de prevenção da COVID, obter autorização do Secretário Municipal de Saúde e atender cumulativamente os requisitos dos §§ 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 24-A deste artigo.

[...]

**§23** A vigilância sanitária determinará, na vistoria ao local, a quantidade máxima de pessoas para que o evento ocorra de maneira segura, a qual não poderá exceder quatrocentas (público e organizadores);

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§12-A e 24-A ao artigo 10 do Decreto 2.855, de 23 de agosto de 2021, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 10 ...**

**§12-A** No caso do §7º deste artigo, o evento somente poderá ser realizado das 7h até às 24h do dia autorizado;

**§24-A** No caso do §18 deste artigo, o evento somente poderá ser realizado das 7h até às 24h do dia autorizado;

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.855, de 23 de Agosto de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de janeiro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL